



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.026

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.882, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Goiás - SF/GO e os regimes de exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, também dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Goiás - SF/GO, integrante do Sistema Nacional de Viação, e sobre os regimes de exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, nos termos do inciso V do art. 5º da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - autorização: outorga de direito à exploração de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário, sob regime jurídico de direito privado, formalizada mediante contrato de adesão;

II - autorizatória: pessoa jurídica autorizada pelo Estado de Goiás a implantar estrada de ferro e prestar serviço público de transporte por meio de autorização;

III - concessão: delegação de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário feita pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou ao consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, bem como por prazo determinado;

IV - concessionária: pessoa jurídica a quem foi outorgado pelo Estado de Goiás, por licitação, o direito de explorar a infraestrutura de transporte ferroviário de bens e pessoas, precedido ou não de obra;

V - operadora ferroviária: pessoa jurídica responsável pela gestão da ferrovia e pela operação do transporte ferroviário, em regime público ou privado, ou que detenha apenas o direito de passagem conferido por contrato operacional específico;

VI - permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviço de transporte ferroviário feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

VII - Poder concedente: o Estado de Goiás; e

VIII - regulador ferroviário: a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA ou o órgão ou a entidade pública que, por delegação do Estado, tenha a atribuição de regular e de fiscalizar a gestão da infraestrutura e o transporte ferroviário de cargas ou de passageiros.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - SF/GO

Art. 3º O SF/GO é constituído pela infraestrutura do transporte ferroviário de passageiros e bens nas ferrovias, existentes ou planejadas, sob a jurisdição do Estado de Goiás.

§ 1º O Estado de Goiás poderá explorar a infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário delegada por outro ente público, a qual também integrará o SF/GO.

§ 2º Integram o SF/GO os pátios, os terminais e as oficinas de manutenção ferroviários e as demais instalações de propriedade do Estado de Goiás.

Art. 4º São objetivos principais do SF/GO:

I - promover a integração do Estado com as unidades federadas limítrofes a ele e com o Sistema Nacional de Viação;

II - promover a integração de todos os modais logísticos existentes no Estado de Goiás, para reduzir o custo do transporte e melhorar a competitividade das produções agropecuária e industrial goianas;

III - possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante a oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional;

IV - reduzir acidentes, congestionamento, o tempo com deslocamentos, a emissão de poluentes e custos operacionais, entre outros riscos;

V - prolongar a vida útil do modal rodoviário para reduzir o custo de manutenção; e

VI - promover a autonomia e a gestão estadual sobre a construção, a concessão e a operação de novos trechos ferroviários.

Art. 5º A relação de ferrovias que integram o SF/GO será consolidada por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, com a indicação dos traçados referenciados por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. As localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas dos projetos ferroviários são indicativas de traçado e não constituem pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º Compete ao Estado de Goiás a administração do SF/GO, compreendidos o planejamento, a construção, a manutenção, a operação, a exploração e a fiscalização dos serviços e das obras públicas referentes ao transporte ferroviário de sua competência, inclusive o transporte intermunicipal e os delegados a ele por outros entes públicos.



Parágrafo único. A GOINFRA exercerá as competências relativas à regulação, ao controle e à fiscalização da prestação dos serviços públicos do SF/GO, a quem poderá ser delegada também, por decreto, a execução dos processos de licitação e seleção públicas, conforme o caso.

Art. 7º O Estado de Goiás exercerá suas competências relativas ao SF/GO, inclusive as delegadas a ele por outros entes públicos, no todo ou em parte, diretamente, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, ou mediante concessão, permissão ou autorização.

**CAPÍTULO III
DOS REGIMES DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE FERROVIÁRIA**

Art. 8º O transporte ferroviário de cargas ou de passageiros associado à gestão da infraestrutura por operadora ferroviária pode ser executado sob regime público, mediante outorga de concessão ou permissão, ou sob regime privado, mediante outorga de autorização.

§ 1º O regime de direito público pressupõe a propriedade pública da infraestrutura ferroviária e sua consequente reversão ao término do prazo de eventual delegação.

§ 2º O regime de direito privado consiste na autorização para que pessoa jurídica, por sua conta e risco, implante estrada de ferro que integrará seu patrimônio e a explore de acordo com as regras estabelecidas em contrato de adesão firmado com o Estado e em obediência às regras contidas nesta Lei.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo estadual coordenar os projetos de concessões, permissões e autorizações previstos nesta Lei, também planejar, coordenar, acompanhar, executar e sugerir modelos regulatórios que melhor atendam ao interesse público, bem como definir os regimes adequados para a implantação, a gestão e a exploração de infraestrutura ferroviária integrante do SF/GO.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada poderá propor e aprovar estudos de projetos ferroviários no Estado de Goiás.

**Seção I
Do Regime de Direito Público**

Art. 10. Fica o Poder Executivo estadual autorizado a conceder, mediante licitação, os serviços referentes à exploração da infraestrutura ferroviária já existente ou à implantação de nova ferrovia integrante do SF/GO em regime de direito público, bem como a respectiva exploração do serviço de transporte de bens e pessoas, com observância às regras disciplinadas nas Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 11. Ressalvado o disposto em legislação específica, as delegações outorgadas pelo Poder concedente ocorrerão nas seguintes modalidades:

I - concessão para:

a) a implantação e a exploração de ferrovias que componham a infraestrutura do Sistema Nacional de Viação delegadas pela União ao Estado de Goiás, salvo determinação expressa no convênio de delegação;

b) a implantação e a exploração de ferrovias de transporte de bens e passageiros integrantes do SF/GO, existentes ou planejadas;

c) a prestação regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros associada à exploração da infraestrutura ferroviária pública; e

d) a prestação de serviços de transporte ferroviário de bens associada à exploração da infraestrutura ferroviária pública; e

II - permissão para prestação regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros desvinculada da exploração de infraestrutura pública.

Art. 12. Na hipótese de utilização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações provenientes de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, o instrumento convocatório deverá conter a forma e as condições de ressarcimento dos respectivos estudos, além de cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento dos valores relativos aos estudos elaborados.

Art. 13. Compete à GOINFRA promover o reajuste e a revisão das tarifas referentes aos serviços de transporte de bens e passageiros em infraestrutura ferroviária explorada sob regime de direito público, nos termos desta Lei e das normas regulamentares.

§ 1º As tarifas do serviço público de transporte ferroviário serão fixadas contratualmente, com a constituição do limite máximo a ser cobrado, observado o disposto nesta Lei.




§ 2º A concessionária ou a permissionária deverá divulgar as tabelas vigentes para os serviços de transporte ferroviário.

Art. 14. As operações acessórias à realização do transporte ferroviário, como carregamento, descarregamento, transbordo, armazenagem, pesagem e manobras, serão remuneradas com preços cobrados pela concessionária mediante livre negociação com o usuário, desde que sejam previstas expressamente no contrato de transporte.

**Seção II
Do Regime de Direito Privado**

Art. 15. A autorização para a implantação de infraestrutura ferroviária poderá ser outorgada à operadora ferroviária que requerê-la e, ultrapassada a fase de chamada pública, assinar contrato de adesão por prazo determinado.

Art. 16. O interessado em obter a autorização para a exploração econômica de novas ferrovias ou de novos pátios pode requerê-la diretamente ao órgão regulador a qualquer tempo, na forma da regulamentação.

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--



Parágrafo único. Exceto quando houver expressa disposição contrária, a outorga de autorização de que trata o art. 15 compreenderá sempre a possibilidade da realização de operações de transporte de cargas e de passageiros, com o atendimento dos parâmetros regulatórios expedidos pela GOINFRA.

Art. 17. A autorização será outorgada para:

I - a implantação e a exploração de infraestrutura ferroviária localizada dentro do Estado de Goiás, observadas as condicionantes previstas nesta Lei;

II - a implantação e a exploração da infraestrutura relativa a trechos ferroviários de curta extensão, classificados como ferrovias de ligação, ramais e acessos ferroviários, conectados a ferrovia integrante do SF/GO, existente ou planejada;

III - a exploração de trechos ferroviários desativados;

IV - a exploração da infraestrutura e a operacionalização de ferrovias que tenham vocação preponderante ao transporte ferroviário de carga dedicada, ainda que atendam a outras demandas de transporte de cargas e passageiros; ou

V - a prestação de serviços de transporte ferroviário de carga ou passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura.

Art. 18. O requerimento de autorização deve ser instruído com:

I - a minuta preenchida do contrato de adesão e o memorial com a descrição técnica do empreendimento e com a indicação das fontes de financiamento pretendidas, conforme regulamento;

II - o relatório técnico descritivo, no caso de autorização para ferrovias, com, no mínimo:

a) a indicação georreferenciada do percurso total, das áreas adjacentes e da faixa de domínio da infraestrutura ferroviária pretendida, com a especificação:

1. das áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social potencialmente afetadas;

2. das zonas urbanas potencialmente afetadas;

3. das áreas que serão objeto de desapropriação ou desocupação; e

4. dos bens públicos potencialmente afetados ou que necessitem ser integrados ao projeto;

b) o detalhamento da configuração logística e dos aspectos urbanísticos relevantes;

c) as características da ferrovia, com as especificações técnicas da operação compatíveis com o restante da malha ferroviária; e

d) o cronograma de implantação ou recapacitação da ferrovia, com a data limite para o início das operações ferroviárias;

III - o relatório executivo dos estudos das viabilidades técnica, econômica e ambiental; e

IV - as certidões de regularidade fiscal da requerente.

§ 1º Conhecido o requerimento da autorização de que trata o caput deste artigo, o regulador ferroviário deverá:

I - analisar a convergência do objeto do requerimento com a política pública do setor ferroviário;

II - elaborar e publicar o extrato do requerimento, inclusive na internet;

III - abrir processo de chamada pública com o prazo de 30 (trinta) dias para identificar a existência de outros interessados na obtenção de autorização de ferrovia na mesma região e com características semelhantes;

IV - notificar os empreendedores privados para que, considerada a hipótese de projetos privados que provoquem interferência mútua, mas sem impedimento locacional que inviabilize sua implantação de maneira concomitante, façam as adequações necessárias nos prazos estabelecidos nas notificações para eliminar a interferência ou entrem em acordo operacional para mitigar os riscos decorrentes dessa interferência, bem como façam nova submissão dos projetos ferroviários;

V - promover procedimento seletivo público, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, se não houver o acordo operacional de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo;

VI - analisar a documentação, os projetos e os estudos que compõem as propostas e deliberar sobre a outorga da autorização; e

VII - publicar o resultado motivado da deliberação e, em caso de deferimento, o extrato do contrato.

§ 2º O regulador ferroviário deverá avaliar a viabilidade locacional do requerimento com as demais ferrovias implantadas ou outorgadas.

§ 3º Verificada alguma incompatibilidade locacional, o requerente deverá apresentar solução técnica adequada para o conflito identificado.

§ 4º Cumpridas as exigências legais, nenhuma autorização deverá ser negada, exceto por incompatibilidade com a política nacional de transporte ferroviário ou por motivo técnico-operacional relevante devidamente justificado.

§ 5º Observado o disposto no regulamento, poderão ser expedidas diretamente as autorizações quando:

I - o processo de chamamento ou anúncio público for concluído com a participação de um único interessado; ou

II - houver mais de uma proposta e não existir impedimento locacional à implantação de todas elas de maneira concomitante.

Art. 19. A autorização terá o prazo de 25 (vinte e cinco) a 99 (noventa e nove) anos.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que a autorizatária:

I - manifeste prévio e expresso interesse; e

II - esteja com a infraestrutura ferroviária apta a operar, na forma da regulamentação.

§ 2º A necessidade de inclusão de ramal de conexão ou de acesso na faixa de domínio de ferrovia já existente não inviabiliza a outorga por autorização.

Art. 20. O Estado poderá realizar, a qualquer momento, a abertura de processo de chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de ferrovias nos limites do território do Estado, na forma de regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. O instrumento de abertura de chamada pública indicará obrigatoriamente os seguintes parâmetros de forma clara e objetiva:



I - a região geográfica onde será implantada a ferrovia;

II - o rol de bens móveis e imóveis cujo uso será cedido ao autorizatário;

III - as áreas objeto de desapropriação ou desocupação e a responsabilidade integral do autorizatário pelas providências e pelos custos decorrentes desses procedimentos;

IV - a previsão de reversibilidade das áreas objeto de desapropriação ou desocupação em favor do Estado ou de outro ente público proprietário das referidas áreas por ocasião da extinção da autorização;

V - o prazo para a apresentação de projetos ferroviários privados que interfiram no objeto do chamamento público;

VI - o perfil das cargas ou dos passageiros a serem transportados; e

VII - a estimativa do volume de cargas ou de passageiros a ser movimentado nas instalações ferroviárias.

Art. 22. Encerrados o prazo da chamada pública ou o acordo operacional, o órgão ou a entidade competente deverá analisar a viabilidade técnica e ambiental das propostas e sua adequação ao planejamento do SF/GO.

§ 1º Observado o disposto no regulamento, poderão ser expedidas diretamente as autorizações quando:

I - o processo de chamamento ou anúncio público for concluído com a participação de um único interessado; ou

II - houver mais de uma proposta e não existir impedimento locacional à implantação de todas elas de maneira concomitante.

§ 2º Caso haja mais de uma proposta e impedimento locacional que inviabilize sua implantação de maneira concomitante, o órgão ou a entidade competente deverá promover processo seletivo público, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 3º O processo seletivo público de que trata o § 2º deste artigo atenderá ao disposto no regulamento e considerará como critério de julgamento, de forma isolada ou combinada, a proposta que apresentar o menor prazo para implantação, a maior capacidade de movimentação e a maior cobertura do território estadual.

§ 4º Em qualquer caso, somente poderão ser autorizadas as ferrovias compatíveis com os requisitos técnicos e ambientais estabelecidos pelo órgão ou pela entidade competente.

Art. 23. Todos os interessados no chamamento ou anúncio públicos ou no processo seletivo público deverão instruir seus requerimentos de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 24. Após a conclusão dos procedimentos para a seleção pública, a autorização será formalizada mediante contrato de adesão, que conterá, no mínimo, disposições sobre:

I - a qualificação do empreendedor privado, com a caracterização do projeto ferroviário privado a ser explorado por conta e risco do empreendedor privado;

II - o objeto da autorização;

III - o prazo de vigência e o requisito para prorrogação;

IV - a modalidade, a forma e as condições da exploração da ferrovia;

V - as condições gerais para a interconexão e o compartilhamento da infraestrutura;

VI - o cronograma de implantação dos investimentos previstos;

VII - os investimentos sob a responsabilidade do contratado;

VIII - os direitos, as garantias e as obrigações do contratante e do contratado, inclusive os relacionados às necessidades futuras de suplementação, alteração e expansão da atividade, além da consequente modernização, do aperfeiçoamento e da ampliação das instalações;

IX - os direitos e os deveres dos usuários, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;

X - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, também dos métodos e das práticas de execução das atividades, bem como a indicação dos órgãos ou das entidades competentes para exercê-las;

XI - as condições de cumprimento das medidas de fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e passageiros;

XII - a ciência do empreendedor privado de que a autorização para a exploração de ferrovias não o isenta da obrigação de obtenção das demais licenças públicas para a implantação e a operação do projeto ferroviário privado;

XIII - o acesso à ferrovia pelo Estado, pelos órgãos e pelas entidades competentes que atuam no setor ferroviário;

XIV - a responsabilização pela inexecução ou pela execução deficiente do contrato;

XV - a previsão de que, em caso de transferência direta ou indireta de controle societário do autorizatário, sejam enviados ao Estado documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal exigida do antigo controlador, com a assunção pelo novo controlador de todas as obrigações vigentes na autorização outorgada;

XVI - as hipóteses de extinção do contrato;

XVII - as garantias para a adequada execução do contrato;

XVIII - a obrigatoriedade da prestação de informações de interesse do Poder concedente, dos órgãos e das entidades reguladores, bem como das demais autoridades que atuam no setor ferroviário, inclusive as do interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilidade;

XIX - as penalidades e a forma de aplicação das sanções cabíveis; e

XX - as condições para a promoção de desapropriações.

§ 1º A autorizatória é responsável exclusiva pelos investimentos necessários para a criação, a expansão e a modernização das instalações ferroviárias por sua conta e risco, nos termos do contrato.

§ 2º O regulador ferroviário deve adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nos contratos.

§ 3º Quando a nova ferrovia fizer uso de bem público, o contrato de que trata o caput deverá ser associado a contrato de cessão ou de concessão de uso, incluídos os trechos ferroviários preexistentes, sempre que não houver interesse do poder público em alienar os bens necessários à operação da ferrovia.

§ 4º As cláusulas do contrato não podem atribuir direitos a equilíbrio econômico-financeiro diante do Estado nem legitimar a imposição unilateral de vontades.



SUPLEMENTO

§ 5º Deverá ser publicado extrato do contrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

Art. 25. Os preços dos serviços autorizados serão livres, e serão reprimidos toda prática prejudicial à competição e o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A empresa autorizada estará sujeita às sanções administrativas cabíveis em caso de abuso de direito ou infração contra a ordem econômica.

Art. 26. Os bens móveis e imóveis constituintes da ferrovia autorizada não são reversíveis ao poder público quando a respectiva autorização for extinta, exceto na hipótese de cessão ou de concessão de uso previstas no § 3º do art. 24 desta Lei.

Seção III Da Extinção da Autorização

Art. 27. A outorga para a exploração de ferrovias em regime de autorização pode ser extinta por:

- I - advento do termo contratual;
- II - cassação;
- III - caducidade;
- IV - decaimento;
- V - renúncia;
- VI - anulação; ou
- VII - falência.

§ 1º A extinção da autorização mediante ato administrativo depende de procedimento prévio, garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado.

§ 2º Para a preservação das garantias dos financiadores, uma vez iniciado o processo de extinção de que de que tratam os incisos II a VII do *caput* deste artigo, os agentes financiadores da ferrovia, com a anuência do poder público e por decisão dos detentores da maioria do capital financiado ainda não recuperado, podem indicar empresa técnica e operacionalmente habilitada para assumir a atividade ou transferi-la, provisoriamente, a terceiro interessado até que nova autorização lhe seja outorgada definitivamente, nos termos da regulamentação.

Art. 28. Quando houver a perda das condições indispensáveis à continuidade da autorização, em razão de negligência, imperícia ou abandono, o órgão ou a entidade competente pode extingui-la mediante ato de cassação, nos termos da regulamentação.

Art. 29. Em caso de infrações graves, transferência irregular da autorização ou descumprimento reiterado de compromissos contratuais ou das normas expedidas pelo regulador ferroviário, o órgão ou a entidade competente pode extinguir a autorização e decretar sua caducidade.

Art. 30. O decaimento deve ser decretado pelo órgão ou pela entidade competente, por ato administrativo, se lei superveniente vier a vedar o tipo de atividade objeto da autorização ou a suprimir a exploração no regime privado.

§ 1º A lei de que trata o *caput* deste artigo justifica a decretação de decaimento somente quando a preservação das autorizações já expedidas for efetivamente incompatível com o interesse público.

§ 2º Decretado o decaimento, a operadora ferroviária tem o direito de manter suas atividades regulares por prazo mínimo

suficiente para a devida amortização do seu investimento ou de receber indenização equivalente aos ativos não amortizados.

Art. 31. Para os fins desta Lei, a renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável pelo qual a autorizatória manifesta seu desinteresse pela autorização.

Parágrafo único. A renúncia não deve ser causa isolada para a punição da autorizatória nem a desonera de suas multas contratuais ou obrigações perante terceiros.

Art. 32. A anulação da autorização deve ser decretada, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável do ato que a expediu.

Art. 33. A autorizatória, a seu exclusivo critério, pode desativar trechos ferroviários mediante comunicação ao regulador ferroviário com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A autorizatória pode alienar os trechos ferroviários desativados a novo investidor.

§ 2º A operação dos trechos ferroviários de que trata o § 1º deste artigo depende de aprovação da transferência da outorga de autorização pelo regulador ferroviário.

§ 3º A desativação de ramais ferroviários autorizados não é motivo para a sanção da autorizatória, à qual cabe garantir a alienação ou a cessão para outra operadora ferroviária ou ainda reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades, além de praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

Seção IV Das Disposições Comuns aos Regimes de Exploração da Infraestrutura Ferroviária

Art. 34. O regime jurídico de responsabilidade das operadoras ferroviárias pela gestão da infraestrutura ferroviária e pela prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros e bens observará o disposto nos atos normativos federais, bem como os atos normativos editados pelo Poder Executivo e pela GOINFRA.

Art. 35. Fica assegurado o direito de acesso e utilização da infraestrutura ferroviária do SF/GO a outros operadores ferroviários autorizados por órgão competente federal que não façam gestão de ferrovia concedida ou autorizada, mediante a celebração de contrato operacional específico.

Parágrafo único. A GOINFRA, caso seja necessário, assegurará a fruição do direito previsto no *caput* deste artigo, com a observância das mesmas diretrizes aplicáveis em situação análoga pelo órgão federal competente.

Art. 36. A operadora ferroviária responsável pela gestão da ferrovia adotará as medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educativa destinadas a:

- I - garantir a regularidade e a normalidade do tráfego;
- II - preservar a integridade dos passageiros e dos bens que lhe forem confiados;
- III - prevenir acidentes;
- IV - assegurar a manutenção da ordem em suas dependências; e
- V - garantir o cumprimento dos direitos e dos deveres dos usuários.

Art. 37. Compete à operadora ferroviária exercer a vigilância das áreas sob sua responsabilidade e em ação harmônica, quando for necessário, com as autoridades policiais competentes.



Art. 38. A SEINFRA poderá delegar à GOINFRA a execução dos atos necessários para a concessão, a permissão ou a autorização de novas ferrovias no território estadual.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Fica o Estado de Goiás autorizado a desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo sob sua jurisdição não passíveis de exploração na forma do art. 10 desta Lei, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado ou erradicado.

Parágrafo único. O Estado de Goiás poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou da erradicação dos trechos ferroviários previstos no *caput* deste artigo.

Art. 40. A Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 57.

V - regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos prestados diretamente pelo Estado de Goiás ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada por meio de concessão, permissão ou autorização referentes a transporte ferroviário de bens e passageiros, bem como suas respectivas tarifas.” (NR)

Art. 41. Fica revogado o inciso II do art. 46 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376481

DECRETO Nº 10.257, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200022080378, com o objetivo de regulamentar a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regime de transição entre a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, conforme previsto nos arts. 20 e 25, relativa à instituição do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde;

CONSIDERANDO que o Ipasgo Saúde será organizado e administrado por Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e que existe a necessidade de operacionalizar o regime de transição até que seja aperfeiçoada a ocupação dos cargos de direção;

CONSIDERANDO a competência estabelecida pelo inciso I do art. 9 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e também o previsto no art. 22, da Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

RESOLVE:

Art. 1º Designar VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ, CPF nº ***.584.391-**, para o exercício da Presidência do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, sem prejuízos de suas

atribuições, até que seja aperfeiçoada a constituição do Conselho de Administração nos termos do art. 6, da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Caberá ao Presidente representar o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Prefeitura de Goiânia, Junta Comercial do Estado de Goiás, Receita Federal do Brasil, instituições bancárias e demais órgãos públicos e privados para inscrição, regularização e operação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023, 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376518

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010011690,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de março de 2023, ALAMO ARAÚJO BELÉM PEREIRA, CPF nº ***.635.881-**, do cargo em comissão de Gerente de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde, DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376524

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	ANDRESSA MYSE FLEURY ANDRADE	***.880.701-**	Assessor “A7”
2º	JOYCE VIEIRA DOS SANTOS	***.784.191-**	Assessor “A7”
3º	WANDER ROSA JUNIOR	***.339.341-**	Assessor “A7”
4º	REJAINÉ LUCAS FRANCA	***.495.871-**	Assessor “A7”
5º	AIRTON SILVA BRAZ	***.010.681-**	Assessor “A7”
6º	GABRIELLA SILVEIRA DE ALMEIDA	***.034.691-**	Assessor “A7”
7º	JULIO CESAR MENDES PINHEIRO	***.553.401-**	Assessor “A7”



SUPLEMENTO

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376525

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002256,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2023, ANDREY GONÇALVES FACUNDES, CPF nº ***.640.001-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376526

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010015547,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES XAVIER, CPF nº ***.383.601-**, do cargo em comissão de Gerente de Patrimônio, DAI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, e nomear GUSTAVO PEDROSA LEÃO, CPF nº ***.180.901-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376527

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ÁQUILA SAMPAIO ASSIS, CPF nº ***.319.742-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria-Geral de Governo

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376528

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002517,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 5 de abril de 2023 (Protocolo nº 372823), publicado na página 6 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.016, da mesma data, apenas na parte em que nomeou CINTHIA ASSIS ADORNO FRANKLIN, CPF nº ***.173.991-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse, e nomear ROGÉRIO DA SILVA RIBEIRO, CPF nº ***.925.031-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376529

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEGO VICTOR AIDAR DAMAS, CPF/ME nº ***.018.431-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 2º Nomear MARCELA VIEIRA DA SILVA SANTOS, CPF/ME nº ***.163.511-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 3º Nomear CRISTIANE BORGES DA SILVA, CPF/ME nº ***.685.601-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Economia.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que trata os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376530



DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001666,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDJALMA QUEIROZ DA SILVA, CPF nº ***.225.661-**, do cargo em comissão de Gerente de Tecnologia, DAI-1, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, e nomear ROGÉRIO BRAUDES ARAÚJO, CPF nº ***.439.821-**, para exercê-lo.

Art. 2º Tornar sem efeito o número de ordem 9 do art. 7º do Decreto de 8 de março de 2023, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 23.997, do dia 9 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 365290), somente na parte em que nomeou FRANCISCO RUBENS DE SOUSA, CPF nº ***.518.141-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Serviços, DAI-1, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear CLEITON PAIVA AQUINO, CPF nº ***.552.851-**, para exercê-lo.

Art. 3º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria-Geral de Governo - SGG, e nomear o pessoal especificado para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	TÂNIA DE FÁTIMA ARAÚJO ROCHA CPF nº ***.330.281-**	Gerente de Governo Digital, DAI-1	THAINE CASSIMIRO FERREIRA DIAS CPF nº ***.838.511-**
2º	ROGÉRIO BRAUDES ARAÚJO CPF nº ***.439.821-**	Gerente de Sites Institucionais e Produtos, DAI-1	ROGÉRIO FERREIRA DUARTE CPF nº ***.665.181-**
3º	-	Gerente de Gestão da Informação, DAI-1	MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA FERNANDES CPF nº ***.731.411-**
4º	-	Gerente de Arquitetura Corporativa e Processos, DAI-1	RAYNER FLORÊNCIO ALVES CPF nº ***.163.851-**

Art. 4º Condicionar as posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376532

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005003960,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 28 de fevereiro de 2023, FABIANA DA SILVA RODRIGUES GARCIA, CPF nº ***.155.821-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376533

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036003658,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 28 de março de 2023, FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO, CPF nº ***.113.151-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376534

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300016008389,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDO REGES RIBEIRO, CPF nº ***.567.861-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear KAMILLA RESIO HAMU, CPF nº ***.201.691-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376535

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300007020676,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO DE FARIA ARANTES, CPF nº ***.971.381-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear LUCIANA BORGES MONTEIRO, CPF nº ***.839.761-**, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Exonerar LUCIANA BORGES MONTEIRO, CPF nº ***.839.761-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da DGPC, e nomear FRANCISCO DE FARIA ARANTES, CPF nº ***.971.381-**, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376536



DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013000713,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIEL PIMENTA NUNES DA COSTA, CPF nº ***.943.571-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376537

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001908,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELA MIGUEL FRAGA, CPF nº ***.056.131-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Nomear MARIAIDALIA CHEIM, CPF nº ***.364.971-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Políticas de Telecomunicações, DAI-1, da Secretaria-Geral de Governo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376538

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010012219,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GABRIELLA ALBERNAZ PEREIRA, CPF nº ***.942.331-**, do cargo em comissão de Gerente da Assessoria Técnica, DAI-1, da Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Saúde, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAI-1, da Superintendência de Planejamento, do mesmo órgão.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376539

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002427,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GERALDINO NUNES DOS SANTOS, CPF nº ***.577.471-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear AMARILDO ALVES DA SILVA, CPF nº ***.027.391-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376540

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002416,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISMAEL LIMA PEREIRA, CPF nº ***.477.821-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atendimento, DAID-10, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376541



DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300024001155,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JEANE GUEDES XAVIER DE BARROS, CPF nº ***.173.631-**, do cargo em comissão de Gerente de Apoio à Corregedoria, DAI-1, da Junta Comercial do Estado de Goiás, e nomear ELIZABETH LEMOS ROCHA MENDES, CPF nº ***.325.941-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar ELIZABETH LEMOS ROCHA MENDES, CPF nº ***.325.941-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JEANE GUEDES XAVIER DE BARROS, CPF nº ***.173.631-**, para exercê-lo, com lotação na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376542

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002412,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 27 de fevereiro de 2023 (Protocolo nº 362399), publicado na página 6 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.989, da mesma data, que nomeou JORDANA DE SOUSA FERREIRA, CPF nº ***.512.061-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 27 de fevereiro de 2023 (Protocolo nº 362252), publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.989, da mesma data, que nomeou ADRIELY SANTOS PINHEIRO, CPF nº ***.286.911-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN, DE Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por não haver tomado posse, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376543

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005006615,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JÔSY ELIZABETH BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.066.491-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376544

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001469,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, CPF nº ***.322.754-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Escritório de Projetos Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376545

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006005446,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2022, KARLA SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.189.562-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ISABELLA CRISTINA DEL BIANCO E SILVA, CPF nº ***.784.611-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376546



DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300020003635,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 11 de janeiro de 2023, LEANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF nº ***.894.213-**, do cargo em comissão de Coordenador de Contratos, DAID-9, da Universidade Estadual de Goiás, e nomear KELLY SANTOS CARVALHO, CPF nº ***.624.541-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376547

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010013453,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LÍVIA OLIVEIRA SOARES, CPF nº ***.062.721-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ISABELA CRISTINA OLIVEIRA DE MELO, CPF nº ***.934.291-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Exonerar ISABELA CRISTINA OLIVEIRA DE MELO, CPF nº ***.934.291-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da SEAD, e nomear ALINE DOS SANTOS, CPF nº ***.090.641-**, para exercê-lo, com lotação na SES.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376548

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005004318,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 22 de fevereiro de 2023, MANUELA SANTOS DA SILVA LISBOA, CPF nº ***.259.221-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376549

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036001648,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 8 de fevereiro de 2023, MARCEL SILVA ROCHA, CPF nº ***.361.735-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear LUIZ ZABULON DE AQUINO NETO, CPF nº ***.197.861-**, para exercê-lo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376550

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036003083,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 15 de março de 2023, MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA, CPF nº ***.554.651-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear BRUNO MAURÍCIO SANTANA PEREIRA, CPF nº ***.835.241-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376551

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIVON NERES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº ***.770.388-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376553



DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202311867000492,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 14 de abril de 2023, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.021, de mesma data (Protocolo nº 374622), na parte em que nomeou MARIA LUIZA PEREIRA BARRETOS, CPF nº ***.888.251-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por não haver tomado posse, e nomear MATEUS ALVES GONÇALVES, CPF nº ***.777.051-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376554

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002423,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARYA FERNANDES VELASCO, CPF nº ***.015.581-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ARYANE MIRANDA CAMELO, CPF nº ***.634.671-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar BRUNO RODRIGO DA CRUZ SANTOS, CPF nº ***.749.191-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da SEAD, e nomear ANA CRISTINA INÁCIO DA CRUZ SANTOS, CPF nº ***.700.601-**, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376555

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002353,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÁRCIA REGINA DE MELO BENVENUTTI MACIEL, CPF nº ***.398.364-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Urbano Integrado, DAS-4, da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF.

Art. 2º Nomear RAILTON PEREIRA DE SOUSA, CPF nº ***.343.491-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SEDF.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376556

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002599,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MILLEIDE RODRIGUES CARNEIRO, CPF nº ***.206.301-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ANA KARLA CORDEIRO DA SILVA, CPF nº ***.912.031-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376557

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005005454,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12 de dezembro de 2022, MIRELA FAGUNDES, CPF nº ***.268.221-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376558

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202311867000145,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, NATTAN MODESTO DA SILVA, CPF nº ***.279.821-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear EMILIANA ALVES PACHECO, CPF nº



SUPLEMENTO

***.348.591-**, para exercê-lo, com lotação na Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376559

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001273,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2023, PAMELLA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.587.571-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ESTHER SILVA AGUIAR DE SOUSA, CPF nº ***.940.251-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376560

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000038,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado de Infraestrutura:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	PEDRO LUCAS RODRIGUES ARAÚJO	***.463.441-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
2º	WANESSA SILVINO RODRIGUES MENDES	***.182.381-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
3º	HELLENA MAKHARU DUARTE CAMPOS	***.895.551-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
4º	BRUNO DE PÁDUA CAIXETA BERTOLDO	***.272.041-**	Líder de Área ou Projeto - LAP

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a

seguir, para exercê-los, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	CAMILLA RHEINBOLDT DUARTE CPF/ME nº ***.231.911-**	Assessor "A5"	-
2º	-	Assessor "A1"	CAMILLA RHEINBOLDT DUARTE CPF/ME nº ***.231.911-**
3º	-	Assessor "A4"	DANILO FLORES OLIVEIRA CPF/ME nº ***.940.801-**
4º	-	Assessor "A5"	RAFAEL SILVA MORAIS CPF/ME nº ***.944.801-**

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376561

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000092,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 5 do art. 2º do Decreto de 27 de março de 2023, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.009, de mesma data (Protocolo nº 370259), apenas na parte em que nomeou PETER TARGINO KLEIN, CPF/ME nº ***.227.293-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear LORENA FURTADO BORGES, CPF/ME nº ***.176.251-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376562



DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000191,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAINARA NASCIMENTO DWE MEDEIROS, CPF/ME nº ***.835.171-**, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376563

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000153,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAULL WICTOR RIBEIRO GOMES, CPF nº ***.326.861-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Exonerar DEUSIMAR GERALDO PEREIRA PINTO, CPF nº ***.939.001-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da SEAD, e nomear JOSEANE MARIA DE JESUS, CPF nº ***.626.385-**, para exercê-lo, com lotação na SEINFRA.

Art. 3º Nomear o pessoal relacionado no quadro seguinte para exercer os cargos de provimento em comissão nele especificados, da SEINFRA:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF Nº	CARGO
1º	GABRIEL RIBEIRO CARDOSO	***.619.386-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
2º	FRANCILMA SOUSA LIMA	***.573.131-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
3º	DEUSIMAR GERALDO PEREIRA PINTO	***.939.001-**	Líder de Área ou Projeto - LAP

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376564

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300010017156,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SANDRA PEREIRA DOS REIS, CPF nº ***.060.421-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ANDRESSA CAMARGO PEREIRA, CPF nº ***.691.081-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Exonerar ANDRESSA CAMARGO PEREIRA, CPF nº ***.691.081-**, do cargo em comissão de Assessor "A4", da SEAD, e nomear SANDRA PEREIRA DOS REIS, CPF nº ***.060.421-**, para exercê-lo, com lotação na SES.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376565

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002047,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TÁSSIA RAFAELA SANTANA ARAÚJO, CPF nº ***.543.135-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376566

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005002544,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2023, TAYNARA SILVA DIAS, CPF nº ***.208.651-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear RODRIGO RODRIGUES ALVES, CPF nº ***.116.111-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil.



Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376567

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000084,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, THÁIS DUTRA, CPF/ME nº ***.853.171-**, do cargo em comissão de Líder de área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MAYKELL MENDES GUIMARÃES, CPF/ME nº ***.553.911-**, do cargo em comissão de Líder de área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 3º Exonerar, a pedido, DENYS DE FREITAS MARIANO, CPF/ME nº ***.775.091-**, do cargo em comissão de Líder de área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376568

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002653,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TYAGO CARLOS AVELAR, CPF nº ***.301.591-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ANTONY ALVES DE SOUZA, CPF nº ***.359.521-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376569

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202311867000362,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VALÉRIA EUNICE DE SOUZA ALMEIDA, CPF nº ***.686.221-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE.

Art. 2º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão especificados no quadro a seguir, da SEAD, e nomear o pessoal nele relacionado para exercê-los, com lotação na CGE:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	-	Assessor "A6"	INDIO DE SOUZA MESQUITA CPF nº ***.773.441-**
2º	INDIO DE SOUZA MESQUITA CPF nº ***.773.441-**	Assessor "A7"	LEONARDO CORREIA DE OLIVEIRA CPF nº ***.108.901-**
3º	JOSÉ PAULO SILVA FERREIRA CPF nº ***.748.031-** (a pedido, partir de 21 de março de 2023)	Assessor "A8"	GIOVANA RODRIGUES DE SOUZA CPF nº ***.610.231-**
4º	GIOVANA RODRIGUES DE SOUZA CPF nº ***.610.231-**	Assessor "A9"	LUCIENE CARLOS SIQUEIRA CPF nº ***.412.551-**

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 376570

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 584, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001091, em especial o Ofício nº 24 - PRES, de 2 de fevereiro de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar mantida a cessão do empregado público ANDRÉ LUIZ SOARES, CPF nº ***.921.171-**, Analista de Gestão Administrativa - QT-PCR-CLT-17.098 - PRODAGO, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada (FC-06) de Assistente VI da Assessoria de



SUPLEMENTO

Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de fevereiro de 2023 e se estendem a 18 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 24 de abril de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 376505

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

LISTA DE BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab, com sede na Rua 18-A, 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, CEP 74.070-060, telefone (62) 3096-5000, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.954/2020 e o princípio da publicidade torna pública a lista de beneficiários contemplados com a regularização fundiária de interesse social de imóveis situados nos municípios e loteamento relacionados abaixo, disponível no site www.agehab.go.gov.br (escrituras/contemplados). Em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, quem se achar prejudicado, poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação do edital, direcionada à Gerência de Regularização Fundiária. A impugnação poderá ser protocolada na sede da Agehab, ou remetida para o correio eletrônico gereg@agehab.go.gov.br. Na impugnação deverá conter os motivos da discordância, identificação e assinatura do impugnante e cópia da documentação pessoal e demais documentos comprobatórios. Findo o prazo, não havendo impugnação, os beneficiários serão considerados definitivamente contemplados.

MUNICÍPIO	LOTEAMENTO	Nº PROCESSO SEI
GOIÂNIA - GO	JARDIM DOM FERNANDO II	202200031003218

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 376294

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO COMUNICADO 001/2023
EDITAL Nº 022/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS** referente ao **EDITAL 022/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de unidades habitacionais de interesse social no município de **ANHANGUERA-GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 376297

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO COMUNICADO 001/2023
EDITAL Nº 021/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS** referente ao **EDITAL 021/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de unidades habitacionais de interesse social no município de **EDEALINA-GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 376298

**EXTRATO DO COMUNICADO 003/2023
EDITAL Nº 001/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA DE CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 001/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de unidades habitacionais de interesse social no município de **Santo Antônio do Descoberto - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 376300

**EXTRATO DO COMUNICADO 003/2023
EDITAL Nº 002/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA DE CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 002/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de unidades habitacionais de interesse social no município de **Campestre de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 376304